

PROCESSO LEGISLATIVO 2026

AUTOR: CLEILSON

MATÉRIA: PLO

EMENTA: Institui o Plano Municipal de Ordenamento do Trânsito em Períodos de Romaria e dá outras providências.

1°

2°
**RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

RECEBIDO EM: ___/___/2026

**RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;**

MEMBRO: _____.

3°
ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()

RELATOR _____

2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()

RELATOR _____

3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()

RELATOR _____

4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()

RELATOR _____

5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()

RELATOR _____

6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()

RELATOR _____

7. Comissão de Fiscalização e Controle ()

RELATOR _____

4°
DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

EM ___/___/2026

5°
DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER

ENVIADO EM ___/___/2026 _____

6°

7°



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2026.

Vereador Autor: José Cleilson Rodrigues Vieira.

Ementa: *Institui o Plano Municipal de Ordenamento do Trânsito em Períodos de Romaria e dá outras providências.*

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituídas diretrizes gerais para o Plano Municipal de Ordenamento do Trânsito em Períodos de Romaria, com o objetivo de promover a organização, a fluidez do tráfego e a segurança viária durante eventos de grande fluxo de visitantes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se período de romaria aquele caracterizado por expressivo aumento do fluxo de veículos e pedestres em razão de eventos religiosos de grande concentração popular.

Art. 3º As diretrizes gerais para a organização do trânsito em períodos de romaria incluem, entre outras:

- I – promoção da fluidez do tráfego;
- II – priorização da segurança viária;
- III – organização da circulação de veículos e pedestres;
- IV – prevenção de congestionamentos e situações de risco.

Art. 4º Para fins de planejamento, o Poder Executivo poderá considerar, dentre outras, como vias de atenção prioritárias aquelas historicamente impactadas pelas romarias, a exemplo de:

- I – Rua Padre Cícero;
- II – Rua São Pedro;
- III – Rua do Cruzeiro;
- IV – Rua São Francisco.

Art. 5º As diretrizes estabelecidas nesta Lei possuem caráter orientativo e não implicam criação de obrigações específicas, aumento de despesas ou interferência na organização administrativa do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de ____ de _____ de 2026.

José Cleilson Rodrigues Vieira

Vereador



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes gerais para a organização do trânsito durante os períodos de romaria no Município, considerando o significativo aumento do fluxo de veículos e pedestres decorrente dos eventos religiosos de grande concentração popular.

As romarias representam importante manifestação cultural, religiosa e econômica para o Município, contudo, nos períodos de maior movimentação, observa-se recorrente sobrecarga do sistema viário, com registros de congestionamentos, dificuldades de mobilidade e riscos à segurança de pedestres e condutores.

Nesse contexto, a proposta busca contribuir para a melhoria da organização do trânsito por meio da fixação de diretrizes gerais, respeitando a autonomia administrativa do Poder Executivo e sem gerar criação de obrigações específicas, despesas ou interferências na gestão dos órgãos responsáveis.

Destaca-se, ainda, a relevância de reconhecer como vias de atenção prioritária aquelas que, historicamente, concentram maior impacto viário durante as romarias, a exemplo das Ruas Padre Cícero, São Pedro, do Cruzeiro e São Francisco, reforçando a necessidade de cuidado especial nesses locais.

Assim, o Projeto de Lei estabelece um marco normativo orientativo, com foco na promoção da fluidez do tráfego, na segurança viária e na garantia do direito de ir e vir da população e dos visitantes, contribuindo para uma mobilidade urbana mais organizada durante os períodos de romaria.

Dessa forma, certo da compreensão de todos, aguardamos pela aprovação do projeto após devido exame por parte das Comissões Técnicas desta Casa.



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ